



### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato N° 016/2017, firmado com a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA** para serviços de Sistema de Gestão em Setor de Saúde.

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade de Cuiabá - MT à Rua Martin Pescador n° 14, CPA IV, CEP 78.058-078, inscrita no CNPJ/MF n° 11.601.924/001-60 e Inscrição Estadual n° 13.389.750-8, Sr. **MARCIO DE FREITAS CORREA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Martin Pescador n° 14, Qd 87, CPA IV, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT, ocupando o cargo de procurador, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**1.1** - Tendo em vista que a vigência do contrato originário **encerrar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2018**, resolvem as partes **SUSPENDER PARCIALMENTE** respectivo contrato pelo período de **90 (noventa) dias** a contar a partir de **01 de Agosto de 2017 até 30 de outubro de 2017**.

**1.2** - A suspensão constante no inciso 1.1, será apenas dos itens 02 e 03, ou seja:

- **Item 02** - Módulo Gestão Hospitalar
- **Item 03** - Módulo Vigilância Sanitária

**1.3** - Os serviços constantes no item 01, ou seja, Módulo Gestão em Saúde, permanecem inalterados e os serviços serão prestados normalmente.

#### **Cláusula Segunda - DOS VALORES**

**2.1** - Esta Suspensão do Contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados.

#### **Cláusula Terceira - DA MOTIVAÇÃO**

**3.1** - A motivação da presente suspensão é por razões de interesse público, necessidade e interesses da Administração, em virtude da falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços, onde os repasses mensais por parte do Governo Federal e Estadual estão muito abaixo dos previstos, o que justifica assim a suspensão do presente contrato.

**3.2** - Por outro lado, a Administração tem ciência de que, estabelecido o contrato, o Contratado vislumbra a possibilidade de executar o serviço previsto no instrumento contratual, apesar de, em casos assemelhados, a legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do prazo de vigência, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do Contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Canarana-MT.

#### **Cláusula Quarta - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**4.1 - A SUSPENSÃO PARCIAL** do Contrato por acordo entre a contratante e o contratado, tem seu fundamento no art. 78, inciso XIV da Lei 8.666/93 e tem suporte jurídico muito bem desenvolvido em estudo que aqui, em partes, reproduzimos:

*“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...)*

*XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”.*

**Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO**

**5.1** - A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

**5.2** - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

**Clausula Sexta - DOMICÍLIO E FORO**

**6.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 31 de Julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E**  
**TURISMO LTDA - ME**  
**MARCIO DE FREITAS CORREA**  
CONTRATADA:

**EDINILCE PRUDENTE**  
PORTARIA 100/2017 – 02/02/2017  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
CPF

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
CPF